

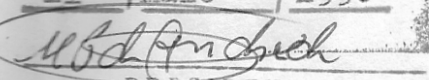


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 006 /96.

APROVADO EM

11 /Maio /1996


PRESIDENTE

Ratifica os termos do Convênio celebrado entre esta Prefeitura e a CE-HAP, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica ratificado os termos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dona Inês e a Companhia Estadual de Habitação Popular - CE-HAP, objetivando a construção de um Conjunto Habitacional destinado a famílias de baixa renda que não tenham moradia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 03 de maio de 1996.


LUIZ JOSÉ DA SILVA

=PREFEITO=

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, unilateralmente pela **CEHAP**, na forma e nos casos previstos na Lei nº 8.666/93

Parágrafo Único: A inadimplência de quaisquer de suas cláusulas poderá acarretar a denúncia do presente Convênio, arcando, neste caso, a parte inadimplente com os danos que por ventura causar.

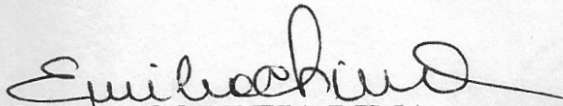
CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito do Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam os convenientes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, nas presenças de testemunha, também signatárias, a fim de que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

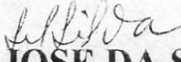
João Pessoa, 09 de abril de 1996

Pela **CEHAP**


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente


TERCÍLIO TEIXEIRA CRUZ
Diretor Financeiro

Pela **PREFEITURA**


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito

- a) Assegurar os recursos necessários a consecução dos objetivos deste Convênio, conforme cronograma de liberação previsto;
- b) fornecer instruções e normas específicas para prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Permuta do terreno destinado à Construção do Conjunto, por Escritura Pública à CEHAP, aporte de mão de obra e parte de materiais, conforme relação prevista no programa.

Parágrafo Único: Caberá, ainda, a conveniente **PREFEITURA**:

- a) Assegurar o fornecimento de equipamentos e/ou transportes eventuais, nas quantidades e especificações definidas no Projeto e acordadas previamente;
- b) Participar de reuniões e outros eventos convocados pela CEHAP, para discutir o andamento do Projeto;
- c) O pagamento de obrigações sociais decorrentes da execução do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO E PRESTAÇÃO

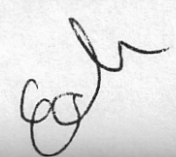
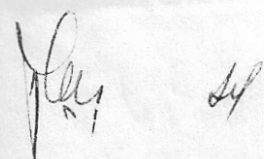
A seleção será feita pela CEHAP em conjunto com a PREFEITURA, limitada a prestação a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo, reajustada pelos índices do SFH.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

O valor dos recursos financeiros necessários a produção das 13 unidades habitacionais, previstas neste Convênio, é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo liberados diretamente à PREFEITURA, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 meses, contado da data da assinatura.



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA
INÊS PARA OS FINS ABAIXO
ESPECIFICADOS.**

Pelo presente instrumento:

I - A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Sociedade de Economia Mista, sediada na Via Leste-Oeste, nº 3059, Água Fria, nesta Cidade, inscrita no C.G.C. (M.F.), sob o nº 09.111.618/0001-0, representada na forma de suas disposições estatutárias, por seus Diretores Presidente e Financeiro, respectivamente, **EMILIA CORREIA LIMA**, brasileira, divorciada, engenheira, residente nesta Capital, à Rua Maria Rosa Padilha, 160, Apto 501, Ed. Morada Nobre, Bessa, e **TERCÍLIO TEIXEIRA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Antônio Rabelo Júnior, 270, Miramar, a seguir denominada **CEHAP** e

II - A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.G.C., sob o nº 08.782.146/0001-48, sediada à Avenida Major Augusto Bezerra nº 2, Centro, representada por seu Prefeito Constitucional Sr. **LUIZ JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, C.P.F nº 023.911.124-91, Cédula de Identidade nº 89.175-SSP/PB, a seguir denominada **PREFEITURA**

Têm entre si justo e acordados, nesta e na melhor forma de direito, o presente Convênio de Cooperação Técnico-administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a construção de Conjunto Habitacional, destinado a famílias de baixa renda que não tenham moradia, dentro do **Programa Antônio Mariz**, consistindo na produção de unidades habitacionais, em placas de concreto armado, conforme especificações técnica, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CEHAP

Aporte de Recursos para compra de materiais, conforme previsto no Programa, bem como apoio técnico, planejamento e manutenção dos contratos de financiamentos.

Parágrafo Único: Caberá ainda, conveniente **CEHAP**: